



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 3183/2018.

**“Autoriza o Poder Público Municipal a
contratar em caráter emergencial um
Psicólogo”**

**MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL
DE PEDRO OSÓRIO,** Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Osório, RS,
autorizado a contratar em caráter emergencial, um Psicólogo, pelo prazo de
até 180 (cento e oitenta dias), admitida uma única prorrogação.

Art. 2º - O critério de escolha para o provimento do
cargo de natureza emergencial objeto da presente, será a classificação obtida
em concurso público vigente.

Parágrafo Único - Caso não haja interesse ou
possibilidade de efetuar a contratação de natureza emergencial com base no
concurso vigente, fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 3º - O contratado perceberá remuneração,
bem como desempenhará a função de acordo com as atribuições, carga horária
e exigências previstas na legislação municipal em relação ao cargo de
provimento efetivo.

Art. 4º As despesas decorrentes serão atendidas
por dotações próprias.

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Art. 5 ° - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2018.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.